A 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios (TJDFT) manteve condenação de CML Participações Societárias Ltda e Capemisa Capitalização S/A pela p**rática de propaganda enganosa na divulgação de título de capitalização.**

As **empresas deverão entregar ao consumidor um Jeep Renegade zero quilômetro** , modelo 2024, ou pagar a diferença entre o valor do veículo (R$ 118 mil) e os R$ 62 mil pagos ao cliente, além de danos morais. A Turma manteve também os danos morais fixados em R$ 4 mil.

O consumidor foi contemplado em sorteio após adquirir título, cuja publicidade destacava como prêmio um Jeep Renegade. Ao procurar as empresas para receber a premiação, foi**informado que o veículo seria apenas sugestão e que o prêmio seria pago exclusivamente em dinheiro** , tendo assinado termo de quitação.

Para o colegiado, as **peças publicitárias geraram legítima expectativa de recebimento do veículo**, e a oferta suficientemente precisa vincula o fornecedor, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A publicidade foi considerada enganosa.

As rés foram consideradas solidariamente responsáveis, com base no CDC e nas normas da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que impõem supervisão e fidedignidade do material publicitário. O **termo de quitação foi considerado inválido por renúncia antecipada de direitos em contexto de vulnerabilidade.**

A decisão foi **unânime**.

Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo: **0721176-64.2024.8.07.0007**

Fonte: TJDFT, em 18.03.2026